

E-mail: <u>pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br</u>

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n — Telefax (45) 3237-8000 CEP 85826-000 - LINDOESTE -

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Administrativo nº 199/2024 Pregão Eletrônico nº 001/2025 Tipo de Licitação: Menor Preço, ITEM

SISTEMA DE COMPRAS: Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meiodo sítio eletrônico https://bnc.org.br/

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa, contratação de empresa especializada para prestação de serviços de TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO INTERMUNICIPAL, no período noturno em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Valor Total Estimado: R\$ 238.280,00 (duzentos e trinta e oito mil e duzentos e oitenta reais).

VISTORIA: NÃO.

INSTRUMENTO: CONTRATO.

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP: NÃO.

LICITAÇÃO NO ÂMBITO: LICITAÇÃO NACIONAL.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO ITEM.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

RESERVA DE COTA ME/EPP: NÃO.

EXIGÊNCIA DE AMOSTRA: NÃO.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 10h00min do dia 27/01/2025.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 11 horas do dia 27/01/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 11 horas do dia 27/01/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante asessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

SISTEMA DE COMPRAS: Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meiodo sítio eletrônico https://bnc.org.br/

PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ATUALIZADA: Até 02 horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições da Lei Federal 14.133/2021, a ser conduzido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pelo Portaria n° 02/2024, pelas normas do Portal de Compras Eletrônicas do BOLSA NACIONAL DE COMPRAS e nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

1. DO PREÂMBULO:

1.1. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICIPIO DE LINDOESTE**, Estado do Paraná, com sede à Avenida Marechal Rondon S/N, Centro, CEP: 85.826-000, por meio do <u>Departamento de Compras e Licitações</u> e com a devida autorização do <u>Excelentíssimo Prefeito Municipal</u>, torna público para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGAO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO/MAIOR DESCONTO** por **ITEM**, formados por **01 ITEM**, conforme



E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n — Telefax (45) 3237-8000 CEP 85826-000 - LINDOESTE -

tabela constante no Termo de Referência, <u>poderão participar deste certame,</u> <u>EMPRESAS (COM AMPLA PARTICIPAÇÃO)</u>, <u>ESTABELECIDAS NO ÂMBITO DE TODO TERRITÓRIO NACIONAL</u>, legalmente constituídas no país, e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação atendendo as condições deste instrumento convocatório e de seus anexos:

- EMBASAMENTO LEGAL LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. A presente licitação será regida em conformidade com as condições estabelecidas no presente Edital, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- DECRETO Nº 016/2023 de 03 de fevereiro de 2023, dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de Pesquisa de Preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública do Município do LINDOESTE, com base na Lei Federal nº 14.133/2022.
- DECRETO Nº 017/2023 de 03 de fevereiro de 2023, Estabelece regras e diretrizes para a atuação dos Agentes Públicos, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de LINDOESTE, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/21 e as exigências estabelecidas neste Edital.
- LEI 1200/2021 que trata do benefício para Empresas de Pequeno Porte Local e Regional.
- **1.2.** Os trabalhos relativos a este procedimento licitatório serão conduzidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados de acordo com a **Portaria nº 002/2024.**

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

- **2.2.** O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de LINDOESTE/PR:
- 2.3. Será participante o seguinte órgão:
- 2.3.1. Secretaria Municipal de Educação.

3. DO OBJETO E DO PREÇO MAXIMO:

- **3.1.** A presente licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa, contratação de empresa especializada para prestação de serviços de TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO INTERMUNICIPAL, no período noturno em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 3.2. Os valores máximos de cada item são os relacionados no termo de referência, sendo que o valor total global máximo para este certame é de R\$ 238.280,00 (duzentos e trinta e oito mil e duzentos e oitenta reais).

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, e encontra-se, em ANEXO ao processo licitatório e estabelecida no Termo de Referência.

5. DO ESCLARECIMENTO AO EDITAL:

Artigo 164, da Lei 14.133/21.

- **5.1.** É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do CERTAME e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.
- **5.1.1.** Os esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus Anexos somente serão



E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n — Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000 - **LINDOESTE**

prestados e considerados quando solicitados por escrito ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio endereçados ao e-mail: licitacao@lindoeste.pr.gov.br, ou inseridos em campo próprio no portal. As respostas a todos os questionamentos (dúvidas ou esclarecimentos) serão disponibilizadas no site do Município — www.lindoeste.pr.gov.br, na aba "Processos Licitatórios", bem como no endereço: http://www.bnc.org.br/, para ciência de todos os interessados.

- **5.1.2.** As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.
- **5.1.3.** Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autosdo CERTAME, dando-se ciência às demais licitantes.

6. DA PROVIDÊNCIA/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

Artigo 164, da Lei 14.133/21.

- **6.1.** É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do CERTAME/EDITAL e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até **03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para recebimento das propostas.
- **6.1.1.** A impugnação referida no subitem 20.1 deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, endereçados ao e-mail: licitacao@lindoeste.pr.gov.br, ou inseridos em campo próprio no portal.
- **6.1.2.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá o Agente de Contratação, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- **6.1.2.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- **6.1.3.** O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação do ato convocatório do CERTAME, além da alteração decorrente, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

7. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- **7.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (Licitações) da Bolsa Nacional de Compras.**
- **7.2.** Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Município de LINDOESTE/PR, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BNC" constante da página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras (https://bnc.org.br).



E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000 CEP 85826-000 - LINDOESTE -

8. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS, DATA E LOCAL DO PREGÃO:

- **8.1.** O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição ecadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa:
- 8.1.2. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 10:00 horas do dia 27/01/2025.
- **8.1.3. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** as 11:00 horas do dia 27/01/2025.
- 8.1.4. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: logo após análise das propostas.
- 8.1.5. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
- **8.1.6. SISTEMA DE COMPRAS:** Bolsa Nacional de Compras BNC, acesso por meiodo sítio eletrônico https://bnc.org.br/

9. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

9.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa Nacional de Compras.

Terão prioridade de contratação de até 10% acima da menor proposta, as empresas sediadas no Município de LINDOESTE/PR. (Portanto, as empresas LOCAIS terão o benefício dos 10%, em relação às demais de acordo com a Lei 1.200/2021), Art. 10º. Para atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica previsto no art.47 da Lei Complementar Federal 123/2006, os benefícios referidos nesta lei deverão priorizar a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas LOCAL, nesta ordem, até o limite de 10% (dez por cento), do melhor preço válido, desde que não superior ao valor inicial previsto no edital, conforme prejulgado 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

- **9.2.** É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.
- **9.3.** Não será admitida a participação, direta ou indiretamente, na licitação:
- a) de servidores ou dirigentes de órgão do Município de LINDOESTE/PR ou de pessoas jurídicas cujos sócios sejam servidores ou dirigentes de órgão do Município de LINDOESTE/PR;
- b) de empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- c) de empresas que não se enquadrem como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e que não estejam situadas no âmbito regional, ou que estejam inclusas em alguma das excludentes hipóteses do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123/2006;
- d) de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução eliquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) de empresas com participação societária entre si e empresas do mesmo grupo econômico de direito e/ou de fato, exceto para propostas para itens ou lotes distintos;
- f) de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado (quando for o caso);
- g) também estão abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com



interessados.

Município de Lindoeste

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000 CEP 85826-000 - LINDOESTE -

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e ainda, aqueles declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, a ser verificado no momento do credenciamento dos

- **9.4.** Para fins de verificação de atendimento à alínea "g" do item 7.3, após o credenciamento dos interessados será realizada consulta:
- **a)** No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br)
- **b)** No Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio de consulta a ser realizada no site (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) No Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx).
- **9.5.** No caso de constar Certidão Positiva em relação aos débitos e, se tratando o licitante de Micro ou Pequena Empresa, enquadradas no disposto no item 7.2, sagrando-se vencedor do certame, estefará jus ao prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, em atendimento ao disposto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- **9.6.** O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
- **9.7.** O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
- a) Instrumento particular de mandato outorgando a corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto a Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão.
- **b)** Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento as exigências de habilitação prevista no Edital.
- **c)** Especificações do serviço objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do Pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. "A empresa participante do certame não deve ser identificada".
- d) O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante, que pagará a Bolsa Nacional de Compras BNC, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC Bolsa Nacional de Compras BNC.
- **9.8.** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos.
- OBS.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site https://bnc.org.br, opção "Acesso Identificado".
- 9.8. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica,



E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000 **CEP 85826-000 LINDOESTE**

PARANÁ

responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, em atendimento ao artigo 19, inciso III do Decreto 10.024/2019.

- 9.9. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa da Bolsa Nacional de Compras, devidamente justificada.
- **9.10.** A licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 9.11. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela Bolsa Nacional de Compras – BNC, através do telefone / WhatsApp: (42) 3026-4550, E-mail: contato@bnc.org.br, podendo ser feito até uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

10. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS E DA PARTICIPAÇÃO:

- **10.1.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: https://bnc.org.br.
- **10.2.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC - Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema. pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- **10.3.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- **10.4.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC - Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 10.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- **10.6.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o andamento do processo, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 10.7. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias ou licitante direto) e subsequente cadastramento para participar do pregão



E-mail: <u>pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br</u>

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000 CEP 85826-000 - LINDOESTE -

e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

10.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão públicado pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

11. DA DISPONIBILIDADE E DA AQUISIÇÃO DO EDITAL:

11.1. O presente edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico www.lindoeste.pr.gov.br, na aba "Processos Licitatórios" ou em (http://www.bnc.org.br/) 11.2. Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estará disponível nos sites supracitados, cabendo aos interessados inteira responsabilidade em acompanhar as informações prestadas pelo Município e pela BNC, na o cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

12. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

- **12.1.** O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- a) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- b) abrir as propostas de preços;
- c) analisar a aceitabilidade das propostas:
- d) desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- f) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- **g)** declarar o vencedor;
- h) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- i) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- i) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- **k)** abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

13. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- **13.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até **1 (uma) hora antes do início do pregão**, horário de Brasília/DF, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- **13.1.1.** OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, SERÃO EXIGIDOS SOMENTE DO (s) LICITANTE (s) VENCEDOR (res). Após o término da fase de disputa, conhecido o(s) licitante(s) vencedor (res), o pregoeiro o (os) convocará para que no prazo de até 2 (duas) horas, enviar os documentos de habilitação], sob pena de desclassificação.
- 13.1.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos



E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n — Telefax (45) 3237-8000 CEP 85826-000 - LINDOESTE -

neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

- **13.1.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- **13.2.** Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- **13.3.** O licitante deverá dar oferta de forma clara e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- **13.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **13.5.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **13.6.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

14. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

- **14.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- a) Preço unitário;
- b) Descrição detalhada do serviço, contendo todas as informações e especificações.
- **14.1.1.** A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- **14.2.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.
- **14.3.** Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da lei.
- **14.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **14.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- **14.6.** O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- **14.7.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

15. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

15.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro efetuará consulta, a fim de comprovar a regularidade de situação do autor da proposta, examinará os documentos de habilitação exigidos abaixo, sendo que a não inclusão de qualquer



E-mail: <u>pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br</u>

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000 CEP 85826-000 - LINDOESTE -

documento elencado abaixo, na Plataforma da BNC, acarretará na inabilitação do participante.

15.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

15.3. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrados (com certificado na Junta Comercial), em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- **d)** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ (Cartão de Identificação), com prazo de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, contados retroativamente da data de abertura da licitação;
- **e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS CRF:
- **b)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais);
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais de sua sede;

15.5. Documentação Financeira:

a) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data da sessão pública, caso não houver menção quanto ao prazo de validade.

15.6. Documentação Complementar:

- a) Declaração UNIFICADA, nos moldes do ANEXO III deste edital, sob as penas da Lei:
- **b)** No caso da empresa se enquadrar em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar declaração, conforme modelo do ANEXO VII, acompanhada de comprovante:
- **b.1)** Para as **empresas optantes** pelo Sistema Simples de Tributação através do comprovante extraído do site da Secretaria da Receita Federal, através do site http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx, ou, através de Certidão Simplificada da JuntaComercial do Estado ou declaração prestada para a Junta Comercial do Estado, atestando a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:
- **b.2)** Para empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, através de Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado ou declaração prestada para a Junta



E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000 CEP 85826-000 - LINDOESTE -

Comercial do Estado, atestando a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

15.7. Qualificação Técnica:

15.7.1. Apresentação de pelo menos 01(um) atestado, certidão ou declaração, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em folha timbrada, com a identificação e assinatura do responsável legal do órgão declarante, comprovando ter o licitante lhe fornecido, de forma satisfatória, objeto compatível em características, com o objeto desta licitação de natureza semelhante ao objeto do presente.

15.7.2. Alvará de Licença de Funcionamento do município sede.

15.7.3. Declaração UNIFICADA, nos moldes do ANEXO III deste edital, sob as penas da Lei.

A não apresentação do item 15.7.1 - 15.7.2 - 15.7.3 - na íntegra, será passível de DESCLASSIFICAÇÃO

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO:

Comprovação de vínculo para efeitos de capacidade técnico-profissional. A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS — Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o licitante apresentar cópia do contrato social atualizado.

Declaração que irá disponibilizar trabalhador (es) qualificado (s) e de disponibilidade de veículo (s) necessários a execução dos serviços, assim com outros recursos necessários. Conforme **ANEXO VIII**, devidamente assinada pelo representante(s) legal (is).

QUANTO AO VEÍCULO (S) ÔNIBUS

Termo de Autorização (vistoria) do DETRAN/PR do veículo;

CRVL do veículo que será utilizado na execução do serviço, que comprove os requisitos em relação às suas características e em relação à capacidade de passageiros solicitada;

Ter APÓLICE DE SEGURO TOTAL, COBERTURA COMPLETA incluindo:

PRIMEIRO: veículo (s) (ônibus), de transporte dos alunos, motorista, auxiliáres, pasageiros;

SEGUNDO: terceiros envolvido diretamente: (veículos, motoristas, passageiros), e

TERCEIRO: terceiros envolvidos indiretamente: veículos, (motorista, passageiro).

QUANTO AO CONDUTOR (MOTORISTA)

Habilitação na categória D;

Habilitação com EAR (Exerce atividade remunerada);

Certidão comprovando que não cometeu falta grave ou gravíssima nos últimos 12 meses ou ser reincidente em infrações médias durante o mesmo período;

Diploma/Certificado de Curso especializado em transporte escolar e Curso



E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000 CEP 85826-000 - LINDOESTE -

especializado em transporte coletivo de passageiros;

Exame toxicológico de larga janela de detecção;

Certidão negativa de antecedentes criminais, renovável a cada 5 anos, conforme exigência prevista no art. 329 do CTB; 7.

- **15.8.** A participação nas condições previstas na alínea "b" do item 16.7, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do art. 3°, da Lei Complementar nº 123/06.
- **15.9.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **15.10.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **15.10.1.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem declassificação, para a assinatura DO CONTRATO ou revogar a licitação.
- **15.11.** Todas as certidões exigidas deverão ser expedidas pela sede do domicílio da licitante.
- **15.12.** Havendo licitante que possua matriz e filiais, toda documentação deverá ser apresentada para empresa que estiver apresentando a proposta, ou seja, se a proposta for da matriz, toda documentação deverá referir-se à matriz e se for a filial, toda documentação deverá referir-se à filial.
- **15.13.** Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou de quaisquer outros documentos em substituição daqueles exigidos no presente Edital e seus Anexos.
- **15.14.** A falta ou irregularidade de qualquer dos documentos mencionados acarretará a inabilitação do concorrente.
- **15.15.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

16. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

- **16.1.** A sessão pública na internet, no sítio eletrônico http://www.bnc.org.br/, será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas passando o Pregoeiro a avaliar a devida aceitabilidade.
- **16.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, de plano, aquelas que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante, bem como aquelas que não estejam em conformidade com os outros requisitos estabelecidos neste Edital.
- **16.3.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 16.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em



E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n — Telefax (45) 3237-8000 CEP 85826-000 - LINDOESTE -

sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

- **16.6.** A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- **16.7.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- **16.8.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17. DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

- **17.1.** Será aberta a sessão pública de disputa de preços na internet, no sítio eletrônico http://www.bnc.org.br/, por comando do Pregoeiro.
- **17.2.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **17.3.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- **17.4.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- **17.5.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- **17.6.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, **deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo)**.
- **17.7.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- **17.8.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa** "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **17.9.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **17.10.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **17.11.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- **17.12.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000 CEP 85826-000 - LINDOESTE -

PARANÁ

- **17.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **17.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **17.15.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **17.16.** Caso a desconexão do Pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio http://www.bnc.org.br/.
- 7Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **17.18.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133/21.
- **17.18.1.** Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 14.18, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- **17.19.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- **17.20.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- **17.20.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **17.20.2.** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, enviea proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- **17.21.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- **17.22.** Os fornecedores, a qualquer momento, depois de finalizado o processo, poderão registrar questionamentos o Pregoeiro via Sistema, acessando a sequência "Relatório de Disputa"/"Chat de Mensagens"/"Enviar Mensagens", para cada item disputado. Esta opção estará disponível até o momento da declaração de vencedor no Sistema.
- **17.23.** O Pregoeiro/equipe de apoio responderá os questionamentos formulados pelos licitantes, via Sistema, ficando registradas no Relatório da Disputa as mensagens tanto dos licitantes quanto as respostas do Pregoeiro.

18. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

- **18.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- **18.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 TCU Plenário), ou que apresentar preco manifestamente inexeguível.
- 18.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e



E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000 CEP 85826-000 - LINDOESTE -

PARANÁ

salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- **18.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam asuspeita.
- **18.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- **18.6.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- **18.6.1.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- **18.7.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- **18.8.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **18.9.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **18.10.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

19. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

- 19.1. A proposta final do licitante declarado vencedor (ATUALIZADA), deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- a) apresentar o número do processo licitatório PREGÃO;
- **b)** apresentar a razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), se houver, para contato;
- c) Descrição individualizada e precisa do objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas neste Edital e seus anexos;
- d) Apresentar o prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de sua apresentação, sendo que a omissão do prazo de validade na proposta de preços da licitante importará no cumprimento da validade mínima de 60 (sessenta) dias;
- e) Indicação do preço unitário e total da proposta, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, fixo, com duas casas decimais (Ex.: R\$ 1,50) e irreajustável apurado à data da apresentação da proposta, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária; em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão



E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000 CEP 85826-000 - LINDOESTE -

considerados os primeiros;

- **f)** incluir nos preços propostos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do PREGÃO, envolvendo, **frete** e entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, encargos sociais e comerciais, etc.
- **g)** No caso de Micro ou Pequena Empresa ou Microempreendedor Individual conter declaração expressa de que a proponente se enquadra no regime tributário de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP), desde que atenda aos preceitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- h) Indicar e-mail para envio da Nota de Empenho e demais informações pertinentes ao processo, além de conter declaração que se responsabiliza pela comunicação feita pelo e-mail indicado. (A ausência desta declaração não gera desclassificação da proposta).
- **19.2.** Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO POR ITEM.**
- **19.3.** Serão desclassificadas as propostas que:
- a) Contenham mais de duas casas decimais;
- **b)** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente incompatíveis com o mercado, por decisão do Pregoeiro;
- **c)** Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos;
- **d)** Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do serviço licitado.

20. DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

- **20.1.** A intenção de interpor recurso em face da decisão do Pregoeiro somente poderá ser promovida via Sistema BNC, por qualquer licitante, após a empresa arrematante ser declarada vencedora e provisoriamente habilitada. O Pregoeiro informará o horário que a Plataforma será liberada para receber a intenção, imediatamente após declarar a(s) empresa(s) provisoriamente habilitada(s). A Plataforma, a partir do horário informado pelo Pregoeiro, ficará aberta por **30 minutos** para receber as intenções resumidas e de forma motivada.
- **20.2.** Havendo quem se manifeste, caberá o Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- **20.2.1.** Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- **20.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- **20.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



E-mail: <u>pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br</u>

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000 CEP 85826-000 - LINDOESTE -

- **20.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **20.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- **20.5.** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente.

21. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

- 21.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- **21.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização dasessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- **21.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declaradovencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- **21.1.3.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- **21.1.4.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

22. DA ADJUDICAÇÃO:

- **22.1.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da proponente, importará na decadência do direito de recurso, competindo ao PREGOEIRO adjudicar o objeto do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).
- **22.2.** Existindo recurso e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do mesmo, a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

23. DA HOMOLOGAÇÃO:

- 23.1. Cabe a autoridade competente homologar o PREGÃO.
- **23.2.** A partir do ato de homologação será(ão) convocada(s) a(s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta.

24. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO:

24.1. O resultado final do PREGÃO será comunicado às proponentes e publicado no site oficial do Município de LINDOESTE/PR, no seguinte endereço: www.lindoeste.pr.gov.br.

25. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

25.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000 CEP 85826-000 - LINDOESTE -

26. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

- **26.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- **26.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **26.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- **26.2.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- **26.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- **26.3.1**. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/21.
- **26.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos:
- **26.3.3.** As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.
- **26.3.4.** Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

RESCISÃO CONTRATUAL:

26.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137, 138, 139 da Lei nº 14.133/21.

PRAZO DO CONTRATO:

- **26.5.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
- **26.6.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- **26.6.1.** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- **26.6.2.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.



E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n — Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000 - LINDOESTE

26.7. Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato.

26.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o Contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato.

27. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

27.1. As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro dolimite de 25% (vinte e cinco) por cento, previstos no artigo 124, 125 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.

28. DA PROTEÇÃO DE DADOS:

- **28.1.** As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital.
- **28.2.** O Tribunal Superior do Trabalho figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A Contratada será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.
- **28.3.** As partes estão obrigadas a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar no 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.
- **28.4.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do TST, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste edital, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.
- **28.4.1.** Eventualmente, as partes podem ajustar que o TST será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item 33.4.
- **28.5.** A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TST, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item.
- **28.6.** Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do contrato objeto deste edital, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
- **28.6.1.** Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;



E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n — Telefax (45) 3237-8000 CEP 85826-000 - LINDOESTE -

PARANÁ

- **28.6.2.** Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- **28.6.3.** Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados:
- **28.7.** O Encarregado indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado pelo contrato indicado pelo TST, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
- **28.8.** Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

29. DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:

- **29.1.** DECRETO Municipal nº 095/2023 de 03/05/2023. Dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento à fornecedores no âmbito doExecutivo Municipal.
- **29.1.1.** Os órgãos da administração pública direta e indireta municipal, ao efetuarempagamento a pessoa física ou jurídica referente a qualquer serviço ou mercadoria contratadoe prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em **observância ao disposto neste Decreto.**
- **29.1.2.** Ficam os órgãos da administração pública direta, ou indireta municipal, obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilizaçãode bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa Receita Federal do Brasil RFB nº 1234, de 11 de janeirode 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldesaplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

30. DO PREPOSTO:

- **30.1.** A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração Pública Municipal de LINDOESTE/PR, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- **30.2.** O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração Municipal, deverá:
- 30.2.1. Tratar de assuntos pertinentes;
- **30.2.2.** À execução do contrato;
- **30.2.3.** Relativos à sua competência.
- **33.2.4.** Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos produtos entregues.
- **30.3.** A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- **30.4.** O preposto deverá manter contato com o fiscal do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, de fornecimento dos produtos objetos desta licitação.



E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n — Telefax (45) 3237-8000 CEP 85826-000 - LINDOESTE -

31. DO PAGAMENTO:

- **31.1.** O pagamento, decorrente dos serviços objeto desta licitação, <u>SERÁ EFETUADO MEDIANTE CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA</u>, <u>EM ATÉ 30 DIAS</u> (trinta) dias, conforme o recebimento definitivo do serviço, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo dispõe a Lei 14.133/21.
- **31.2.** Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações abaixo:
- **31.2.1.** Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Economia, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.
- **31.2.2.** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- **31.2.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho).
- **31.3.** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- **31.4.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- **31.5.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- **31.6.** Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- **31.7.** A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

32. DO FISCAL DO CONTRATO

Artigo 117, Lei 114.133/21.

- **32.1.** Caberá a gestão do contrato ao **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato:
- a) As especificações relativas a função e obrigação do fiscal do contrato encontra-se pormenorizado em ANEXO.

FISCAL DO CONTRATO

Eliane Cridinalva de Souza da Silva – Secretária Municipal de Educação e Cultura - CPF nº: 880.931.589-87.

Cristiano dos Santos - Coordenador Pedagógico - CPF nº: 066.181.909-40.



E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n — Telefax (45) 3237-8000 CEP 85826-000 - LINDOESTE -

33. DA FISCALIZAÇÃO, DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

- **33.1.** Caberá ao gestor do Contrato, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento, em especial:
- I propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- II encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;
- **III -** liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência de responsabilidade da CONTRATADA.
- **33.2.** A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.
- **33.3.** A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos na Lei 14.133/21.
- **33.4.** Os licitantes e contratados devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 33.5. Para os propósitos destas cláusulas, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- **b)** "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- **33.6.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000 CEP 85826-000 - LINDOESTE -

PARANÁ

33.8. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

34. DAS TRIBUIÇÕES DA CONTRATADA:

- 34.1. Constitui atribuições da contratada:
- **34.2.** Executar o objeto deste edital cotado em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;
- **34.3.** Executar o objeto deste certame de acordo com as requisições de compras, emitidas pela Prefeitura Municipal de LINDOESTE;
- **34.4.** Executar o objeto deste certame, no local designado pelo departamento de compras da Prefeitura de LINDOESTE e, conforme requisição de compras no prazo estipulado, e pelo preço constante de sua proposta, onde a Prefeitura Municipal de LINDOESTE ficara isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.
- **34.5.** Responsabilizar-se pelos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
- **34.6.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de LINDOESTE;
- **34.7.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos da Lei 14.133/21, se houver formalização de contrato:
- **34.8.** Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relacionados à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.
- **34.9.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do objeto desta licitação, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo;
- **34.10.** Selecionar e treinar os empregados que irão trabalhar na execução do objeto desta licitação, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- **34.11.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- **34.12.** Comunicar por escrito, à Administração da Instituição, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto desta licitação, relatando-as em Livro de Ocorrências, com os danos e circunstâncias julgados necessários ao relato e esclarecimento dos fatos;



E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000 CEP 85826-000 - LINDOESTE -

PARANÁ

- **34.13.** No interesse da normalidade da execução do objeto desta licitação, manter, diariamente, independentemente de qualquer superveniência, a quantidade mínima de pessoal para a realização desta execução;
- **34.14.** Manter, durante a execução do Contrato as condições que ensejaram a contratação;
- **34.15.** Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência:
- **34.16.** Executar no prazo, local e condições propostas na licitação e contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- **34.17.** Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas neste termo de referência:
- **34.18.** Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.
- 34.19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:
- **34.19.1.** As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
- **34.19.2.** Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- **34.19.3.** Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- **34.19.4.** Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- **34.19.5.** Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água.
- **34.19.6.** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos servicos.
- **34.19.7.** Dar preferência à descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- **34.19.8.** Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- **34.19.10.** Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- **34.19.11.** Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- **34.19.12.** Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- **34.** É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.



E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000 CEP 85826-000 - LINDOESTE -

PARANÁ

- **34.19.14.** Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- **34.19.15.** Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- **34.19.16.** Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- **34.19.17.** Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- **34.19.18.** A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
- **34.19.19.1.** Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos:
- **34.19.19.2.** Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- **34.19.20.** Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- **34.19.21.** Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

35. DAS ATRIBUIÇOES DA CONTRATANTE:

- 35.1. Constituem atribuições da contratante:
- **35.2.** Efetuar o pagamento dos serviços executados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta contratação;
- **35.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da contratada;
- **35.4.** Comunicar à contratada, quaisquer irregularidades nos serviços executados, objetivando a imediata reparação;
- **35.5.** Executar, por meio do responsável desta secretaria, a fiscalização, a medição e o atesto das faturas correspondentes dos serviços adquiridos, conforme detalhamento nas especificações:
- **35.6.** Promover o acompanhamento do objeto da presente do CONTRATO, nos prazos fixados para tal;
- **35.7.** Fornecer à CONTRATADA a relação de servidores autorizados a acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e atestar os relatórios de visita, se necessário.

36. MEDIDAS CAUTELARES E SANÇÕES

- **36.1.** A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- **36.2.** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.



E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000 CEP 85826-000 - LINDOESTE -

37. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- **37.1.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- **37.2.** A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.
- **37.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na sede administrativa do Município, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- **37.4.** O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- **37.5.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

38. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **38.1.** A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes multas:
- **a)** De 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação.
- **b)** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na prestação do serviço ou fornecimento do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- **d)** 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- **d)** Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- e) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.
- **38.2.** Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;



E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n — Telefax (45) 3237-8000 CEP 85826-000 - LINDOESTE -

- g) Fraudar a execução do contrato;h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

39. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- **39.1.** O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), atendendo o direito de prioridade para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.
- **39.2.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de LINDOESTE/PR revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema eletrônico utilizado na realização do certame, dando assim, a todos os participantes da licitação, ciência de seu teor.
- **39.3.** O Município de LINDOESTE poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimentodas propostas ou para sua abertura.
- **39.4.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **39.5.** É facultado o Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- **39.6.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- **39.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- **39.8.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **39.9.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município de LINDOEESTE: www.lindoeste.pr.gov.br.
- **39.10.** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- **39.11.** Não cabe à Bolsa Nacional de Compras BNC, qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.



E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000 CEP 85826-000 - LINDOESTE -

39.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital seráo de CASCAVEL/PR, considerado aquele a que está vinculado ao Pregoeiro.

- **39.13.** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário de 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitações e Compras, localizado na Av. Marechal Candido Rondon, s/n CEP: 85.826-000, Centro, LINDOESTE/PR., fone (45) 3237-8000.
- **39.14.** A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente, mesmo nos casos de desclassificação ou inabilitação da proponente.
- **39.15.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização docertame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útilsubsequente, no mesmo anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- **39.16.** Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro nos termos da legislação pertinente.

40. NTEGRAM ESTE EDITAL PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTES ANEXOS:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Minuta do Contrato
ANEXO III	Declaração Unificada
ANEXO IV	Proposta de Preços
ANEXO V	Declaração de ME/EPP/MEI
ANEXO VI	Especificações Técnicas
ANEXO VII	Declaração de Vistoria ou Não
ANEXO VIII	Declaração que irá disponibilizar trabalhador (es) qualificado (s) e de
	disponibilidade de veículo (s) necessários a execução dos serviços,
	assim com outros recursos necessários

Lindoeste, 10 de janeiro de 2025.

ELIANE CRIDINALVA DE SOUZA DA SILVA

Secretaria Municipal de Educação Lindoeste/PR.



E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n — Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE -

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 199/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

1. INTRODUÇÃO:

1.1. O presente anexo apresenta aos interessados a descrição técnico-analítica do objeto da presente licitação, bem como as demais informações concernentes especificamente ao detalhamento do mesmo, visando a correta formalização das propostas, a fim de garantir o fiel atendimento às necessidades do Município de LINDOESTE/PR.

2. OBJETO:

2.1. A presente licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa, contratação de empresa especializada para prestação de serviços de TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO INTERMUNICIPAL, no período noturno em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

3. JUSTIFICATIVA E CONTEXTUALIZAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de LINDOESTE/PR, tendo em vista a necessidade de realizar o transporte intermunicipal de estudantes para cursos de Graduação, Pós Graduação, Subsequentes, Tècnicos e outros que não são ofertados no Município de Lindoeste/PR, apresenta a presente demanda de contratação de empresa especializada para atendimento das necessidades descritas neste DFD (Documento de Formalização de Demanda). O transporte universitário à ser contratado será entre o Município de LINDOESTE/PR até o Município de Cascavel/PR, no periodo noturno, conforme roteiro descrito de forma detalhada nesta solicitação.

Justifica-se a necessidade de contratação de serviços de Transporte Escolar Universitário em regime de execução indireta e de forma contínua durante o ano de letivo de 2025 e seguintes pelo fato do município não dispor de nenhuma instituição de ensino superior e/ou técnico em funcionamento em nosso município. As instituições de ensino que estão em funcionamento no município atendem a Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e Ensino Médio) além das modalidades de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos.

O Município dispõe de unidades escolares conforme descrito no quadro abaixo:



E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000 CEP 85826-000 - LINDOESTE -

Escola	Ensino Ofertado	Mantenedora		
Centro Municipal de Educação Infantil Irmã Dulce	Educação Infantil (Creche e Pré escola)	Município de Lindoeste/Pr por meio da SEMED		
Escola Municipal Bartolomeu Bueno da Silva	Ensino Fundamental Anos Iniciais Modalidades: Educação Especial	Município de Lindoeste/Pr por meio da SEMED		
Escola Municipal do Campo Otávio Tozo	Educação Infantil (Pré Escola) Ensino Fundamental Anos Iniciais Modalidades: Tempo Integral	Município de Lindoeste/Pr por meio da SEMED		
Escola Municipal Visconde de Mauá	Ensino Fundamental Anos Iniciais Modalidades: Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos	Município de Lindoeste/Pr por meio da SEMED		
Colégio Estadual Cívico Militar Lindoeste	Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio Modalidade: Educação Especial	Estado do Paraná por meio da SEED		
Escola Estadual Cielito Lindo	Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio Modalidade: Tempo Integral	Estado do Paraná por meio da SEED		
Colégio Estadual do Campo Santa Luzia	Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio Modalidade: Educação do Campo	Estado do Paraná por meio da SEED		
Escola de Educação Especial Susana Casagrande - APAE	Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos	Filantrôpica mantida pela APAE e por convênio da SEED/PR		

Apesar da rede de ensino instalada no município de LINDOESTE/PR ser boa e atender de forma satisfatória as crianças, adolescentes e jovens do município, quando estes concluem a Educação Básica encontram-se diante de um dilema: a continuidade dos estudos em nível superior. Nessa situação, para poder dar o suporte necessário para os munícipes que buscam uma formação em nível superior e/ou técnica, faz-se necessário que o Poder Público local subsidie o transporte universitário do município até o Município de Cascavel-PR.

Essa situação de apoio financeiro para atendimento da demanda de deslocamento para as universidades e instituições escolares que ofertam cursos que não estão disponíveis no município se faz necessário devido ao baixo poder aquisitivo das famílias de



E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br
V. Marechal Cândido Rondon, s/n — Telefax (45) 3237-8000

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n CEP 85826-000 -

LINDOESTE

LINDOESTE/PR que não possuem condições financeiras suficientes para custear os valores de contratação de um transporte privado, inviabilizando a continuidade dos estudos de muitos jovens que residem no município.

Ao realizar o aporte financeiro para custear o transporte universitário dos jovens residentes no município, se oportuniza a continuidade dos estudos em nível técnico e superior, se ampliam as condições destes jovens obterem melhores colocações de trabalho e emprego, além de garantir que estes jovens não precisem deixar suas casas e mudar para grandes centros urbanos onde estão localizadas as instituições de ensino superior.

Destaca-se que o município já dispõe de um ônibus de 46 (quarenta e seis) lugares (tipo rodoviário) para atender parte da demanda de transporte universitário existente. Atualmente, fazem uso do transporte universitário cerca de 70 (setenta) alunos que frequentam diferentes instituições de ensino localizadas no Município de Cascavel-PR. O veículo de propriedade do Município faz o transporte do Município de Lindoeste/PR para a Univel, FAG, Unipar e CEEP. Todas as demais instituições de ensino acabam ficando sem transporte devido à falta de vagas no veículo, uma vez que o mesmo não pode transportar mais passageiros do que os assentos disponíveis. Nesse sentido, fazse necessário que ocorra a contratação de empresa especializada para realizar o transporte universitário para Cascavel – PR no período noturno, visando dessa forma, atender toda a demanda existente no Município de LINDOESTE-PR.

Justifica-se ainda a necessidade de contratação devido à essencialidade e necessidade pública permanente à Administração considerando que a falta de transporte universitário ou oferta parcial desse serviço comprometeria a continuidade das atividades educacionais.

A contratação de serviço de transporte universitário para alunos matriculados em cursos de nível superior ou técnico no Município de Cascavel – PR se dará em regime de execução indireta e de forma contínua, com motoristas e veículos sobresponsabilidade da empresa à ser contratada. O serviço de transporte universitário deverá estar disponível de segunda a sexta, por um período de 12 meses, considerando 200 dias letivos, abrangendo os cronogramas de ensino no período noturno.

Lindoeste é um município brasileiro localizado no oeste do Estado do Paraná, com forte vocação agrícola e percuária. A proximidade de um grande centro universitário como é o caso de Cascavel-PR estimula a procura dos jovens por cursos e pela continuidade da formação acadêmica em nível superior. O incentivo que é dado pelo Município de Lindoeste-PR através do transporte universitário público e gratuito promove o acesso das pessoas à continuidade da formação acadêmica, estimula a melhoria da qualidade de vida da população local, além de promover mais equidade no acesso à educação em níveis não disponíveis no município.

A presente contratação se faz ainda necessária e resultará como vantajosa pelas



E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n — Telefax (45) 3237-8000 CEP 85826-000 - LINDOESTE -

seguintes razões:

- a) Ausência de contrato vigente para atendimento da demanda existente;
- **b)** Indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro funcional do Município de Lindoeste/PR, bem como de veículos em boas condiões para execução dos serviços;
- c) Será exercida por empresa especializada, devidamente habilitada e com utilização de mão de obra detentora de formação profissional específica;
- **d)** Utilização de rotinas por meio da utilização de mão de obra que possibilitam maior eficiência no desenvolvimento de ações preventivas;
- **e)** Não implicará em custos com contratação, treinamento e administração de mão de obra por parte da Prefeitura Municipal de LINDOESTE/PR;
- **f)** Os padrões definidos pela Administração que contam com especificações usuais no mercado permitirão a permanente mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados;
- **g)** Os parâmetros definidos no DFD ETP para o objeto da licitação e para prestação dos serviços de transporte universitário possibilitam obtenção de um preço compatível com a finalidade estabelecida.

Em sintese, justifica-se a contratação dos serviços de transporte universitário pela necessidade de atender os alunos matrículados nas Universidades Estaduais e Privadas, tendo em vista que a maioria dos alunos (jovens) são carentes, enfrentam dificuldades financeiras dificultando assim o acesso aos estudos em nível superior em instituições educacionais que se encontram localizadas nos municipio de Cascavel/PR, sendo que necessitam de transporte gratuíto.

Finalmente, destaca-se que se faz necessária a contratação de uma empresa especializada para o transporte universitário de alunos em razão de que a frota própria do município de LINDOESTE/PR não ser suficiente, pois o único ônibus disponível não atende à demanda crescente de alunos, o que compromete a eficiência e a qualidade do serviço de transporte universitário.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

4.1. QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES MÁXIMOS:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	TRANSPORTE UNIVERSITARIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE UNIVERSITARIO ENTRE O MUNICIPIO DE LINDOESTE E CASCAVEL, NO PERIODO NOTURNO, COM ÔNIBUS TIPO RODOVIARIO COM O MINIMO DE 42(QUARENTA E DOIS)	UNI	28.000	8,51	238.280,00
LUGARES, COM REGISTRO NO DER. Total Geral			R\$	238.280. 0	0



E-mail: <u>pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br</u>

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000 CEP 85826-000 - LINDOESTE -

- **4.2.** As contratações dos serviços, em tela poderão atingir o valor total **R\$ 238.280,00** (duzentos e oito mil e duzentos e oitenta reais).
- **4.3.** SERÁ DESCLASSIFICADO A EMPRESA QUE ULTRAPASSAR O PREÇO MÁXIMO ESTIPULADO NOS ITENS DO EDITAL.
- **4.4.** Os valores constantes do anexo I, para os preços unitários, são os preços máximos por ITEM, que serão admitidos nesta licitação.
- 4.5. AS EMPRESAS VENCEDORAS DEVERÃO ENVIAR PROPOSTA ATUALIZADA PARA O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DE LINDOESTE/PR, NO PRAZO MÁXIMO DE 2 HORAS. licitacao@lindoeste.pr.gov.br
- 4.6. Os serviços, deverão estar em conformidade com as normas e padrões da:
 - ABNT/NBR Associação Brasileira de Normas Técnicas;
 - INMETRO Instituto Nacional de Metrologia;
 - <u>E de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver).</u>
- **4.7.** Os objetos desta licitação, deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de forma parcelada.
- **4.8.** A não execução dos serviços, nos prazos estabelecidos implicará na decadência do direito do licitante.
- **4.9.** Os serviços executados deverão estar em conformidade com os padrões e normas vigentes de forma a atender a máxima qualidade. Os serviços executados, que não atenderem os padrões de qualidades exigidos, estarão sujeitos a recusa pelo responsável do contrato, tendo que ser executado outro novamente no menor tempo possível, sem quaisquer ônus à Administração.
- **4.10.** Sempre que o fornecedor não atender à convocação, é facultado a Administração Municipal, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, para fazer em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item em específico
- **4.11.** Obriga-se cumprir as obrigações constantes no edital, anexos e contratos sem prejuízo decorrentes das normas e da natureza da atividade.
- **4.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- **4.13.** Executar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados no município de LINDOESTE/PR;
- **4.14.** Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhistas e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação;
- **4.15.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros;
- **4.16.** Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Município para a execução do contrato;
- **4.17.** Promover a organização técnica e administrativa dos objetos licitados, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;



E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000 CEP 85826-000 - LINDOESTE -

PARANÁ

- **4.18.** Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes na execução dos objetos licitados, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;
- **4.19.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo decorrente do contrato e/ou da execução dos objetos licitados, qualquer ocorrência anormal ou incidente que se verifique;
- **4.20.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos à execução dos objetos licitados;
- **4.21.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- **4.22.** Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos objetos licitados, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos produtos ou comprometer à integridade do patrimônio público;
- **4.23.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas, caso existam, no Termo de Referência ou no contrato; **4.24.** Fornecer sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados no fornecimento dos produtos.

4.25. DO SERVIÇO:

4.25.1. Não será aceito serviço que fuja do padrão de segurança exigido para esse tipo.

4.26. DOS DEFEITOS:

7.26.1. Será impugnado o serviço que apresente, por ocasião, qualquer um dos defeitos abaixo descritos:

I – Ineficiência ou ineficácia a que se destina;

II - Apresente resultado contrário ao estabelecido;

III – Não será tolerada nenhum defeito, inclusive os motivados por impactos normais durante o transporte ou por movimentação manual, dentre outras situações similares.

IV – O serviço que apresentar divergência para menos em relação a algum item da especificação constante do edital ou da proposta, terá o respectivo item da proposta recusado.

4.27. <u>DO DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO</u> (ECONOMICIDADE):

4.27.1. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o "MENOR PREÇO ITEM". Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do



E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000 **LINDOESTE**

CEP 85826-000

preco praticado no mercado em relação ao(s) produto ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o MENOR PREÇO ITEM.

DAS CONDIÇÕES DO OBJETO:

- 4.28.1. Os serviços deverão ser executados, nas mesmas marcas/condições indicadas nas propostas de preços vencedoras do certame, conforme as especificações deste Termo de Referência:
- **4.28.2.** Os produtos a serem entregues, deverão ser de ótima qualidade, atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:
- 4.28.3. Nos servicos executados não será admitido, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, recondicionado ou recuperado, estando adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais;
- **4.28.4.** Os servicos deverão ser executados, deverão apresentar qualidade e rendimento de forma similar aos das marcas mais conhecidas do mercado:
- 4.29. Não serão executados quaisquer serviços, sem prévia autorização expressa, podendo esta ser por ordem de serviço ou nota de empenho.

DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS: 4.30.

- 4.30.1. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de LINDOESTE/PR, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato:
- **4.30.2.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de LINDOESTE/PR, no tocante a execução do objeto desta licitação, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital:
- **4.30.3.** A falta de quaisquer das (ferramenta/objeto/material) cujo fornecimento incumbe ao detentor do Contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas:
- **4.30.4.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes:
- 4.30.5. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendolhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se à independentemente do que será exercido pelo Município de LINDOESTE/PR;
- **4.30.6.** Indenizar terceiros e/ou ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 4.30.7. Substituir em qualquer e sem qualquer ônus ao Município de LINDOESTE/PR, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, caso constatado defeito e/ou divergências nas especificações:
- 4.30.8. Executar o fornecimento dos produtos dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de LINDOESTE/PR, de acordo com a especificação do edital E Termo de responsabilizando-se prejuízos Referência, por eventuais decorrentes descumprimento da condição estabelecida.



E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000 CEP 85826-000 - LINDOESTE -

4.31. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

4.31.1. A Contratada, no ato da execução, deverá dar garantia dos serviços prestados.

4.32. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

4.32.1. DESCRITIVO TÉCNICO, pormenores descritos no ANEXO VIII.

5. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA GARANTIA:

5.1. PRAZOS DO CONTRATO:

Vigência do Contrato é de 12 (doze) meses.

5.2. PRAZO PARA INICIAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A partir do 1º dia útil, após a publicação do extrato do Contrato ou no início das aulas (será indicado por esta secretaria municipal).

5.3. PRAZOS DA GARANTIA:

Deverá dar-se garantia durante toda a vigência do Contrato e de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

- Será recusado o serviço em desacordo com as normas regulamentares.
- A Administração deverá fiscalizar os serviços, para verificar sua legitimidade. Se verificada a inadequação do serviço, será feita notificação da empresa para que se proceda a adequação (refazer).
- Caso não seja realizada a adequação (refaça), a empresa ficará sujeita às penalidades. Insistindo nela, será aplicado a responsabilidade criminal, prevista na Lei 14.133/21.
- A execução dos serviços desta licitação se dará de forma contínua, durante toda a vigência do Contrato sempre que requisitada pela secretaria requisitante, até que se esgote a vigência do Contrato ou dos quantitativos.
- A execução dos serviços, deverá ser feita no horário de 08:00h às 12:00 e das 13:00 às 17:00h, em dias úteis,

<u>Do recebimento provisório:</u> ocorrerá por ocasião da correta execução dos serviços no local indicado neste Termo de Referência, acompanhada da assinatura do servidor responsável pelo recebimento no canhoto da nota fiscal / fatura ou documento equivalente.

- No prazo de até 2 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- O recebimento provisório será realizado pelo fiscal Gestor do contrato, podendo ser auxiliado pelo fiscal técnico e administrativo após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução dos serviços e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade dos serviços executados;



E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000 CEP 85826-000 - LINDOESTE -

PARANÁ

- A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos produtos.
- No prazo de até 5 (cinco) dias, úteis a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços.

<u>Do recebimento definitivo:</u> O documento que atesta a execução dos serviços em conformidade com os requisitos indicados neste Termo de Referência será gerado, considerando-se:

- . Verificação da conformidade com as especificações técnicas.
- . A administração deverá realizar fiscalização nos serviços executados, para verificar a compatibilidade do mesmo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.
- . Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de execução definitivo, dos serviços executados, com base nos relatórios e documentações apresentadas, que também pode ser suprido pelo ateste do servidor responsável pelo recebimento do produto no verso da nota fiscal / fatura.
- . Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- . Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o serviço será rejeitado, devendo ser refeito, quando se realizarão novamente as verificações constantes desta Seção. A CONTRATADA obriga-se a refazer os serviços rejeitados, após comunicação do Município, às suas expensas e sem ônus para o Município.
- . Caso não refaçam os serviços, ou caso o novo serviço executado também seja rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso de execução, sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.
- . Os custos de refazer os serviços rejeitados correrão exclusivamente às expensas da Contratada.
- . O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta inexecução do contrato, inclusive o desempenho do objeto desta licitação, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
- À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n — Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000 - **LINDOESTE**

- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

OBS:

- Na hipótese de rejeição dos serviços executados, a contratada deverá providenciar a correção imediatamente após a respectiva reclamação.

6. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **6.1.** Os serviços da presente deverão ser executados na:
- **6.1.1.** Linha Capão Verde, Pôr do Sol e Manoel Santana, com destino ao CMEI Irmã Dulce, Escola Municipal Bartolomeu Bueno da Silva, Escola Estadual Cielito Lindo, Escola Municipal Visconde de Mauá e Colégio Estadual Cívico Militar Lindoeste, dentro desta municipalidade.

7. DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS:

7.1. Venho firmar que os orçamentos enviados juntamente a este TERMO DE REFERÊNCIA, foram por mim realizados e são verdadeiros.

Lindoeste/Pr., 10 de janeiro de 2025.

ELIANE CRIDINALVA DE SOUZA DA SILVA

Secretaria Municipal de Educação Lindoeste/PR.



E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n — Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE -

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 PROCESSO Nº 199/2024 CONTRATO Nº XXX/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO INTERMUNICIPAL, no período noturno em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Parágrafo Único – fazem parte integrante do presente contrato os documentos e informações constantes no PROCESSO 199/2024, PREGÃO ELETRÔNICO 002/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS

O contado de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação, com enquadramento nas condições da Lei 14.133/21.

- PRAZOS DO CONTRATO:

Vigência do Contrato é de 12 (doze) meses.

- PRAZO PARA INICIAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A partir do 1º dia útil, após a publicação do extrato do Contrato ou no início das aulas (será indicado por esta secretaria municipal).

- PRAZOS DA GARANTIA:

Deverá dar-se garantia durante toda a vigência do Contrato e de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O presente contrato poderá atingir o valor total de R\$ XXX.xxx,xx (valor por extenso), conforme tabela acima na clausula primeira.



de Lindoeste Município

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000 **CEP 85826-000**

LINDOESTE

Item	Descrição do Objeto	Und	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
	Valor Total	R\$ XXXXX			

Parágrafo Primeiro - O valor de que trata esta cláusula será pago, preferencialmente em até 30 (trinta) dias após encaminhamento de nota fiscal, mediante entrega do bem de acordo com a cláusula segunda.

Parágrafo Segundo - No valor global estão inclusos todos os tributos, incidentes, transportes, alimentação, hospedagem, impostos, seguro e total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os encargos que incidirem ou venham a incidir sobre o objeto deste e demais despesas porventura realizadas, não podendo decair nenhuma despesa que onere o erário público da contratante.

Parágrafo Terceiro - O pagamento obedecerá ao parágrafo primeiro, bem como ao empenho da efetiva prestação dos serviços, mediante entrega da Nota Fiscal/Fatura, correspondente a venda feita e o montante a ser pago, constando o número e a modalidade do procedimento, se houver, na sede do Município de LINDOESTE.

Parágrafo Quarto - Constatando-se alguma incorreção nesse documento ou qualquer outra circunstância, que desaconselhe seu pagamento, o pagamento será efetuado a partir da respectiva regularização. Deverá ser apresentada juntamente com a Nota Fiscal, a Certidão NEGATIVA DO INSS e do FGTS.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta das dotações orçamentárias do Município de LINDOESTE, conforme apontado pelo Departamento Contábil anexo ao processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTATADA

A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de sua proposta, do PROCESSO 199/2024, PREGÃO ELETRÔNICO 002/2025, no que não contrariar quaisquer cláusulas deste instrumento.

Parágrafo Único - Aplica-se subsidiariamente, em caso de omissão deste, as normas e diretrizes apontadas pela Lei n. 14.133/21.

CLAUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para fins de acompannamento e fiscalização do presente contrato:
FISCAL DO CONTRATO
Eliane Cridinalva de Souza da Silva – Secretária Municipal de Educação e Cultura -
CPF nº: 880.931.589-87.
Cristiano dos Santos – Coordenador Pedagógico - CPF nº: 066.181.909-40.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de não cumprimento do prazo de entrega dos produtos vendidos, constante da



E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000 CEP 85826-000 - LINDOESTE -

Cláusula Primeira, será aplicável à contratada multa moratória de valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de LINDOESTE/PR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas na Lei 14.133/21; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arrolados na Lei 14.133/21. **Parágrafo único –** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, após efetivação de contratação na forma da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

- **1.** Caberá ao gestor do Contrato, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento, em especial:
- I propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA:
- II encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;
- **III -** liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência de responsabilidade da CONTRATADA.
- **2.** A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.
- **3.** A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos na Lei 14.133/21.
- **4.** Os licitantes e contratados devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 5. Para os propósitos destas cláusulas, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato:
- **b)** "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou



E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n — Telefax (45) 3237-8000 CEP 85826-000 - LINDOESTE -

fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

- **6.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 7. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Fórum do mesmo a Comarca de CASCAVEL/PR não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Lindoeste/Pr., XX de XXXXXXXXX de 2025.

MUNICÍPIO DE LINDOESTE Silvio de Souza Prefeito Municipal Contratante	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
Testemunhas			
Cpf:	. Cpf:		



E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n — Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE -

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA (habilitação)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 199/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

<u>FATOS IMPEDITIVOS:</u> **DECLARO**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

<u>IDONEIDADE</u>: **DECLARO**, sob as penas da Lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

MENOR DE IDADE: **DECLARO** que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99.

<u>RESPONSABILIDADE:</u> **DECLARO** para fins de atendimento ao que consta do edital, que temos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital e seus anexos, e a fornecer produto/material e serviço de qualidade, sob as penas da Lei.

<u>VÍNCULO:</u> **DECLARO** sob as penas da lei, que não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

PROTEÇÃO DE DADOS: **DECLARO** ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.

TRABALHO DEGRADANTE/FORÇADO: **DECLARO** que não possui, em nossa cadeia, produtiva, empregados, executando trabalhos degradantes ou forçados, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III, do art. 5° da Constituição Federal. <u>PROPOSTA:</u> **DECLARO** que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente.

<u>HABILITAÇÃO:</u> **DECLARO**, sob as penas da Lei, que, cumpro plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.



E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000 CEP 85826-000 **LINDOESTE**

PARANÁ

ANTICORUPÇÃO: **DECLARO** atuar de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, em atendimento à Lei Federal 12.846/2013, DECRETO Nº 11.129, DE 11 DE JULHO DE 2022, Lei Municipal 1.200/2021 e Decreto Municipal 070/2020, que tratam sobre as cláusulas e condições

anticorrupção. PREPOSTO DA EMPRESA CONTRATADA (para acompanhar a fiel execução do Contrato/Ata) NOME: CPF: RG: RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA NOME: CPF: RG: ____, ___ de ____ de 2025. Representante Legal da Empresa CPF: RG:

Obs1: Este documento deverá ser inserido na plataforma junto com os documentos de HABILITAÇÃO. Obs2: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n — Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE -

ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 199/2024 PREGÃO ELETRÔNICO № 002/2025

EMPRESA: CNPJ: ENDEREÇO: BANCO: AGÊNCIA: CONTA CORRÊNTE: TELEFONE: E-MAIL: REPRESENTANTE LEGAL CPF: RG:

Vem por meio desta, apresentar PROPOSTA DE PREÇOS ao Edital de Pregão Eletrônico em epigrafe que tem por objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO INTERMUNICIPAL, no período noturno em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Item	Descrição do Objeto	Und	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
	Valor Total	R\$ XXXXX			

- 1) Prazo de validade da proposta de 60 dias, a contar da data de abertura do certame.
- 2) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.



E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000 LINDOESTE

PARANÁ

3) Declaramos que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. [Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP.)]

,	de		de 2025.
Assinatura do re CPF: RG:	presentante	e legal	

Obs: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



de Lindoeste Município

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000 **CEP 85826-000 LINDOESTE**

ANEXO V

DECLADAÇÃO DE ME/EDD/MEL

- 1) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.
- 2) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, falsa ou inverídica sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital, bem como, às demais sanções penais cabíveis.
- 3) Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n — Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE -

ANEXO VI

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 199/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

Descrição dos Requisitos Necessários para contratação (Transporte Escolar)

A Contratada, o veículo e o condutor deverão obedecer integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, DETRAN, e suas alterações, e das Resoluções do CETRAN, CONTRAN e CONATRAN e demais normas vigentes.

 Durante o certame deverá ser apresentado pela empresa o seguinte documento sobre o veículo: CRVL do veículo que será utilizado na execução do serviço, que comprove os requisitos em relação às suas características e em relação à capacidade de passageiros solicitada;

Todas as situações adversas observadas durante a execução dos serviços contratados e que não constam neste processo, deverão ser repassadas para a fiscalização do contrato e à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que definirá em conjunto com a empresa contratada, a melhor solução para a questão existente.

Da Prestação dos Serviços de transporte universitário

A empresa deverá atender as seguintes requisitos com relação ao veículo Ônibus:

- O Veículo ônibus à ser utilizado pela empresa deverá ter sido fabricado há partir do ano de 2006 em diante com capacidade mínima de 42 (quarenta) lugares. O veículo ônibus deverá estar em perfeitas condições de uso, freios, pneus, suspensão, motor e outros componentes mecânicos, bem como toda a parte interna como assentos em boas condições de uso;
- A contratada deverá manter após assinatura de contrato, local apropriado para manutenção dos veículos bem como permanência (garagem) dos mesmos após o término do itínerário diário;
- A empresa, deverá estar registrada junto ao DETRAN/ANTT do estado onde a



E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n — Telefax (45) 3237-8000 CEP 85826-000 - LINDOESTE -

atividade estiver sendo exercida;

- O veículo deverá ser submetido à inspeção junto ao DETRAN e também junto ao Município de LINDOESTE/PR, pelo menos duas vezes ao ano, quando serão verificados os itens obrigatórios como cintos de segurança e retrovisores, pneus entre outros itens obrigatórios;
- O veículo deverá possuir equipamento registrador instantâneo de velocidade e de tempo, inalterável e em perfeitas condições de uso;
- O veículo deverá possuir cintos de segurança independentes e em perfeitas condições de uso em todos os assentos;
- O veículo deverá ser autorizado pelo DETRAN e ter o documento afixado na parte interna do veículo, em local visível, contendo o número máximo de passageiros permitido pelo fabricante;
- A empresa contratada deverá informar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura caso ocorra substituição do Veículo e/ou do condutor;
- O veículo deverá encontrar-se em perfeito estado de conservação, estar sempre limpo, não ter assentos rasgados, cabendo à fiscalização julgar todas as condições existentes para a perfeita prestação dos serviços de transporte escolar;
- O veículo deverá atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;
- O veículo deverá atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e legislação correlata;
- O veículo deverá atender, no que couber, à Resolução CONATRAN nº 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade.

Quanto às exigências relacionadas ao Condutor

Além das exigências relacionadas ao veículo que executará o serviço de transporte escolar, o condutor deverá apresentar e comprovar no ato de assinatura do contrato os seguintes requisitos:

Ser maior de 21 anos;



E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n — Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE -

- Ser habilitado pelo Detran na categória D;
- Apresentar certidão comprovando que não cometeu falta grave ou gravíssima nos últimos 12 meses ou ser reincidente em infrações médias durante o mesmo período;
- Possui habilitação com EAR (Exerce atividade remunerada);
- Ter sido aprovado em cursos de especialização: Curso especializado em transporte escolar e Curso especializado em transporte coletivo de passageiros;
- Estar em dia com o exame toxicológico de larga janela de detecção;
- Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, renovável a cada 5 anos, conforme exigência prevista no art. 329 do CTB; 7.
- Durante a execução dos serviços, o condutor deverá estar devidamente identificado, asseado e com aparência adequada;
- O condutor deverá portar meio de comunicação e/ou telefone celular, cujo número deverá ser entregue aos responsáveis pelos passageiros transportados, bem como ao Gestor/Fiscal do Contratante.

LOCAL E ROTA DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

LINHA – LINDOESTE À CASCAVEL

TEMPO DE PERCURSO ENTRE OS PONTOS DE PARADA: em média, entre um ponto e outro, o tempo médio de deslocamento será de 5 minutos entre os pontos de embarque. O deslocamento será realizado sobre rodovia pavimentada, com pontos definidos sendo (Filipin, Mercado Bach, Rodoviária Municipal, Farmácia Saúde e Mercado Valmini, dentre outros pontos localizados ao longo da



E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n — Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000 - LINDOESTE PARANÁ

BR 163		
HORÁRIO SAÍDA NO PONTO INICIAL:		
() MANHÃ		
() TARDE		
(X) NOITE – saída as 17h30min		
PONTO INICIAL DE EMBARQUE:		
() MANHÃ		
() TARDE		
(X) NOITE – Em frente à Lanchonete Filipin – Cerro Azul em Lindoeste/PR		
QUANTIDADE DE QUILÔMETROS - PONTO INICIAL X PONTO FINAL: Manhã 70		
KM		
QUANTIDADE ESTIMADA DE ALUNOS TRANSPORTADOS		
() MANHÃ () TARDE (X) NOITE – 42 ALUNOS		

Caso a CONTRATADA constatar a necessidade de alteração no itinerário ou rota, poderá, através de ofício, apresentar sugestões de alterações as quais serão avaliadas pela CONTRATANTE;

Enquanto se procede a análise, o serviço deverá continuar a ser executado nos termos do Projeto de Execução anterior.



E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n — Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000 - LINDOESTE -

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO № 199/2024 PREGÃO ELETRÔNICO № 002/2025
EMPRESA: CNPJ: ENDEREÇO: REPRESENTANTE LEGAL: CPF: RG:
Declaração de que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.
Declaro que vistoriei minuciosamente os locais e rotas, para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Licitação, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial.
Ou
Optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.
, de de 2025.
Representante Legal da Empresa CPF: RG:
Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n — Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE -

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO QUE IRÁ DISPONIBILIZAR TRABALHADOR (ES) QUALIFICADO (S) E DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO (S) NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ASSIM COM OUTROS RECURSOS NECESSÁRIOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 199/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
EMPRESA: CNPJ: ENDEREÇO: REPRESENTANTE LEGAL: CPF: RG:
DECLARA, para fins do disposto na licitação em epígrafe, disponibilizará para a execução do objeto licitado, trabalhador (s) devidamente qualificado (s).
DECLARA, para fins do disposto na licitação em epígrafe, disponibilizará durante a execução do objeto contratado, veículo (s) (ônibus), necessários para a fiel execução do contrato
DECLARA, para fins do disposto na licitação em epígrafe, disponibilizará durante a execução do objeto contratado, todo e qualquer recurso(s) necessário(s) e apropriado(s) de proteção ao desempenho dos serviços, com aparelhamento, equipamentos de proteção individual (EPI), realizará a fiscalização no uso de equipamentos de segurança, bem como, uso de uniforme e crachá de identificação do motorista.
, de de 2025.
Representante Legal da Empresa CPF: RG:
Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n — Telefax (45) 3237-8000

LINDOESTE **CEP 85826-000**